



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO:

Nos termos do Acórdão nº. 10.264/2018/TCU/2ª Câmara e considerando as orientações do Manual de Peças Obrigatórias do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, elabora-se a presente análise com o objetivo de analisar a viabilidade técnica/econômica da contratação e levantar os elementos essenciais à elaboração do competente termo de referência/memorial descritivo. Nesse sentido, figura como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO COM O TEMA: "GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA PÚBLICA NA PRÁTICA: EFICIÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL "** ENTRE OS DIAS 14 A 16 DE OUTUBRO DE 2026 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Diretoria Administrativo

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo tem como objetivo avaliar a possibilidade de inscrição nos Seminários: **"GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA PÚBLICA NA PRÁTICA: EFICIÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**. A iniciativa visa atender aos interesses legislativos e públicos da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, promovendo a capacitação e o aprimoramento dos servidores.

A contratação de cursos por órgãos públicos é essencial para o desenvolvimento contínuo e a qualificação dos agentes públicos, com base nas seguintes razões:

- a) Atualização e Melhoria das Práticas: Os cursos mantêm os servidores atualizados quanto às tendências, novas legislações e melhores práticas em suas áreas de atuação.
- b) Inovação e Tecnologia: Proporcionamos capacitação em ferramentas e metodologias modernas, favorecendo a inovação e a modernização dos processos internos.
- c) Alinhamento Estratégico: Contribuem para os objetivos estratégicos da



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

instituição, garantindo o cumprimento de metas e a obtenção de resultados efetivos.

O seminário abrange temas relevantes para o desempenho das funções, incluindo:

- a) Gestão Financeira e Tesouraria no Executivo e Legislativo Municipal:** atribuições, responsabilidades, organização e boas práticas na administração dos recursos públicos.
- b) Ordem Cronológica de Pagamentos e a Lei nº 14.133/2021:** procedimentos, critérios, exceções e aplicação das normas do TCE/MS nas Prefeituras e Câmaras Municipais.
- c) Execução Orçamentária e Financeira na Prática:** empenho, liquidação, pagamento, programação financeira, duodécimos do Legislativo e gestão do fluxo de caixa.
- d) Controle Interno, Fiscalização e Prestação de Contas:** prevenção de irregularidades, transparência, conformidade dos procedimentos e responsabilidades dos gestores perante o TCE/MS.
- e) Rotinas Práticas da Tesouraria e Integração dos Setores Públicos:** conciliação bancária, retenções tributárias, organização documental e integração entre contabilidade, licitações, contratos e tesouraria.

Logo, sugere-se a contratação de empresa especializada no objeto do presente estudo.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá obedecer, as seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Constituição Federal;
- e) Demais Normas aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Solução: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO COM O TEMA: “GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

PÚBLICA NA PRÁTICA: EFICIÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ” ENTRE OS DIAS 14 A 16 DE OUTUBRO DE 2026 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS”.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação*; **Critério:** *não se aplica*.

Inicialmente, é de se notar que é evidente a necessidade de ser deflagrado processo licitatório, prezando pelo princípio da eficiência, relacionado ao art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, s.p., grifo nosso).

Como se observa do comando constitucional, mencionado inicialmente, as licitações são regra. Por isso mesmo, é necessário buscar a competitividade e a economicidade nos certames:

A economicidade guarda direta relação com o princípio republicano, porquanto zela pelo melhor aproveitamento possível dos recursos públicos, o que também atende e instrumentaliza o interesse público primário. (GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 66).

Por suas próprias características, o objeto ora analisado pode ser colocado sob os contornos da Lei nº. 14.133/2021.

In casu, é de se notar que os processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade são amparados por lei e cumpre exigências seguras a fim de garantir um processo eficaz para suprir demandas do ente público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS

"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para o Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição.” (FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador Marçal Justen Filho, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, o que acontece no presente caso.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **LIDERGOV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.236/0001-75, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Patente, também, observar que na hipótese prevista na alínea “f” do inciso III, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante comprovação de capacidade técnica.

No caso em comento, tratando-se de prestação de serviços técnicos de treinamento de pessoal por meio da comprovação de capacidade técnica, o objeto se insere na definição contratação de empresa, nos termos da alínea “f” do inciso III, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz: § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

LIDEROV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA atua na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de Gestão Legislativa e Executiva, além de licitações, contratos, convênios, etc.

É importante reforçar que conforme demonstrado no Banner do Seminário os palestrantes selecionados pela **LIDEROV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, possuem notória especialização desejada, com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

Considera-se ainda que o conteúdo do curso **"GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA PÚBLICA NA PRÁTICA: EFICIÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, tem finalidade com a grade que predomina nos eventos da referida empresa.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Em que pese, sendo cabível ao caso concreto, não se observa nenhuma desvantagem. Portanto, a contratação da pessoa jurídica **LIDEROV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, para oferta do curso através de INEXIGIBILIDADE é o mais indicado.

Ressalta-se que a inexigibilidade do procedimento licitatório agrega caráter de excepcionalidade, podendo seu uso inadequado caracterizar ofensa ao princípio da moralidade pública, ensejando aplicação de sanção no âmbito administrativo, civil e criminal.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

Assim, ante a impossibilidade de competição do objeto por tratar-se de confecção de produtos exclusivos e que dependem de profissionais com conhecimentos específicos para a criação, há de ser realizado um processo licitatório de **Inexigibilidade de Licitação**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa **LIDERGOV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.236/0001-75 deverá ministrar capacitação e treinamento dos servidores.

5.2. A capacitação será realizada entre os dias 14 a 16 de outubro com os temas:

- a) **Gestão Financeira e Tesouraria no Executivo e Legislativo Municipal:** atribuições, responsabilidades, organização e boas práticas na administração dos recursos públicos.
- b) **Ordem Cronológica de Pagamentos e a Lei nº 14.133/2021:** procedimentos, critérios, exceções e aplicação das normas do TCE/MS nas Prefeituras e Câmaras Municipais.
- c) **Execução Orçamentária e Financeira na Prática:** empenho, liquidação, pagamento, programação financeira, duodécimos do Legislativo e gestão do fluxo de caixa.
- d) **Controle Interno, Fiscalização e Prestação de Contas:** prevenção de irregularidades, transparência, conformidade dos procedimentos e responsabilidades dos gestores perante o TCE/MS.
- e) **Rotinas Práticas da Tesouraria e Integração dos Setores Públicos:** conciliação bancária, retenções tributárias, organização documental e integração entre contabilidade, licitações, contratos e tesouraria.

5.2.1. No caso da impossibilidade de realização da capacitação nos dias descritos acima, fica a Câmara obrigada a definir outra data, respeitada a vigência contratual;

5.3. A empresa deverá disponibilizar todo material necessário para a execução da capacitação, bem como pessoal capacitado para ministrar e lista de presença;

5.4. Deverá ser disponibilizado aos servidores, certificados de participação;

5.5. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

5.6. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS

"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Referência.

5.7. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

5.8. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada.

5.8.1. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a CONTRATANTE deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base na necessidade atual da Câmara, nesse sentido, será realizado a contratação do objeto do presente estudo da seguinte forma:

TEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO DE PESSOAL – TEMA: a) Gestão Financeira e Tesouraria no Executivo e Legislativo Municipal: atribuições, responsabilidades, organização e boas práticas na administração dos recursos públicos. b) Ordem Cronológica de Pagamentos e a Lei nº 14.133/2021: procedimentos, critérios, exceções e aplicação das normas do TCE/MS nas Prefeituras e Câmaras Municipais. c) Execução Orçamentária e Financeira na Prática: empenho, liquidação, pagamento, programação financeira, duodécimos do Legislativo e gestão do fluxo de caixa. d) Controle Interno, Fiscalização e Prestação de Contas: prevenção de irregularidades, transparência, conformidade dos procedimentos e responsabilidades dos gestores perante o TCE/MS. e) Rotinas Práticas da Tesouraria e Integração dos Setores Públicos: conciliação bancária, retenções tributárias, organização documental e integração entre contabilidade, licitações, contratos e tesouraria.	UN	09

7. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO:

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos pela contratada através de Notas Fiscais.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS ***"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"***

Nesse sentido, o valor (R\$) unitário: 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

De acordo com o valor aplicado pela referida empresa a outros órgãos e cursos similares, a inscrição é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), estando o mesmo dentro do praticado no mercado e instituições, conforme constatado através de Notas fiscais fornecidas pela empresa.

De acordo com o valor aplicado pela referida empresa em cursos similares a este, a inscrição unitária de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), está dentro do preço praticado em eventos similares, de diversos temas anteriormente contratados.

Considerando que o descrito no Art. 72, II e conforme § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021: “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”

Consideramos, desta forma, a realizada a pesquisa de preços e a sua justificativa para os preços praticados.

Por fim, considerando a quantidade de inscrição requerida no presente estudo, fica definido o valor estimado de **R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

8. ANÁLISE E SOLUÇÃO DE MERCADO

8.1. Dentre as opções disponíveis no mercado, é possível encontrar empresas que possui objeto social com finalidade de organizar e ministrar cursos, treinamento e qualificação de pessoas com temas relacionados ao setor público para melhor desempenhos de suas atribuições.

8.7. De posse desse levantamento, se chegou à conclusão que a solução apresentada se amolda com mais concretude com aquilo que almeja a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1. Em regra, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento apresenta com tecnicamente inviável, tendo em vista o objeto do presente estudo, verifica-se que o serviço exige uma entrega completa, tornando-se, pois, indivisível. Sendo assim é necessário que a contratação seja efetuada adotando o critério de **NÃO SE APLICA**.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequação para a solução ser contratada.



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS ***"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"***

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, posto que a aquisição deverá ser realizados por apenas um procedimento licitatório.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ação de capacitação e qualificação dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Elevar o nível de conhecimento em temas relevantes à administração pública, especialmente aqueles relacionados às atribuições de suas funções;
- b) Desenvolver habilidades práticas aplicáveis ao ambiente de trabalho, promovendo maior eficiência no desempenho das atividades;
- c) Estimular o aprendizado permanente e a atualização profissional;
- d) Proporcionar um atendimento mais qualificado, humanizado e eficiente à população, refletindo positivamente na imagem institucional do órgão;
- e) Alinhar o entendimento acerca das normas e boas práticas administrativas, promovendo coerência na atuação dos setores e fortalecendo a gestão pública como um todo;
- f) Estimular o pensamento crítico e a busca por soluções inovadoras para os desafios da gestão pública, por meio da disseminação de conteúdos atualizados e contextualizados;

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se faz necessária para atender as demandas da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, uma vez que promover



Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS

"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

capacitação para que possam tomar decisões mais técnicas, fundamentadas e seguras no exercício de suas funções, contribuindo para uma gestão mais eficaz e responsável.

Vale dizer que a contratação ora pretendida se encontra dentro do planejamento da Mesa Diretora, a despesa está prevista no Plano Anual de Contratações, assim como o preço a ser pago a título de contraprestação, está dentro do praticado no mercado do Mato Grosso do Sul.

Em razão desses fatos e tudo o mais que consta deste ETP, entendemos que há plena e geral viabilidade, tanto de ordem legal, como financeira para essa contratação.

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Legislativo possui recursos financeiros para sua concretização.

Seguindo Princípio da Razoabilidade, o Poder Legislativo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.

Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos desta Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida. Em acordo com todos os parametros aqui mencionados deixamos registrados e assinados como forma favorável à contratação.

16. ANÁLISE DE RISCO

Risco 01	Não Haver disponibilidade orçamentária
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Impossibilidade de manter a sociedade informada
Ação Preventiva	Buscar informações orçamentárias junto ao Departamento de Finanças anteriormente à concretização da contratação.

Risco 02	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta



Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	Impossibilidade de contratação.
Ação Preventiva	Buscar informações junto à prestadora dos serviços através de contratações similares já realizadas com outros Órgãos Públicos ou privados.
Ação de Contingência	Solicitar Notas Fiscais emitidas pela contratada em favor de terceiros contendo o mesmo objeto.

Risco 03	Atraso no pagamento da contratação
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	Impossibilidade de execução dos serviços.
Ação Preventiva	Verificar junto à Finanças a possibilidade de pagamento e disponibilidade orçamentária; instituir prazo para pagamento junto ao demandante e pagadora.

Risco 04	Deixar de realizar obrigação assumida em cumprimento do objeto (inexecução)
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Prejuízo nos resultados pretendidos
Ação Preventiva	Acionar os responsáveis técnicos para que o mais rápido possível realize a troca dos equipamentos para regularizar a execução integral do objeto contratado
Ação de Contingência	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.

Risco 05	Cancelamento do contrato
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Inexecução do objeto – não disponibilização do conteúdo programado
Ação Preventiva	Orientar que aos contratados a importância de cumprir as obrigações contratuais
Ação de Contingência	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.

Após a análise do objeto, em sede de Estudo Técnico-Preliminar, a equipe de planejamento identificou alguns riscos acima elencados, que originaram as presentes contingências, devendo o órgão fiscalizador estar atentos no desenvolvimento do objeto.

Laguna Carapã/MS, 13 de outubro de 2026.



Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

ELABORADO POR:

DENNER DUARTE
ESPINDOLA:05338418
100

Assinado de forma digital por
DENNER DUARTE
ESPINDOLA:05338418100
Dados: 2026.10.13 11:18:19 -04'00'

DENNER DUARTE ESPÍNDOLA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

APROVADOR POR:

VANDER HENRIQUE
NUNES
DOSSO:00808545167

Assinado de forma digital
por VANDER HENRIQUE
NUNES DOSSO:00808545167
Dados: 2026.10.13 11:18:36
-04'00'

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Biênio 2025/2026